



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 26 de novembro de 2014

Ano V, Edição nº 1015, Pág. 1

PORTARIA N.º 420/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o despacho do senhor Conselheiro- Presidente no Requerimento datado de 12.11.2014,

R E S O L V E:

I - LOTAR a servidora **MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ**, matrícula n.º 001.325-0A, na Secretaria do Tribunal Pleno – **SECPLENO**, a contar de 13.11.2014;

II – REVOGAR a lotação anterior.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de novembro de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 421/2014-GPDRH

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 330/2014 – Administrativa – Tribunal Pleno – datada de 22.10.2014, constante no **Processo n.º 3349/2014**,

R E S O L V E:

ISENTAR a servidora aposentada **MARIA DA SALETE GONÇALVES COSTA**, matrícula n.º 000.806-0B, do desconto do imposto de renda, sobre seus proventos deste Tribunal de Contas, para que não mais incida tal parcela nos proventos de aposentadoria, conforme Laudo Médico Pericial datado de 01.10.2014, uma vez que a postulante se enquadra nos termos do art. 6º, inciso XIV da Lei Federal n.º 7.713/1988, alterada pelo art. 1º, da Lei n.º 11.052/2004.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de novembro 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 422/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 339/2014 – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 5.11.2014, constante do Processo n. 3872/2014,

R E S O L V E:

RECONHECER o direito da servidora **ANA CLÁUDIA NUNES DUARTE GOERITZ**, matrícula n.º 002.167-9A, a Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 40% (quarenta por cento), com fulcro no Laudo Pericial de fls. 08-37 dos autos e artigo 90, inciso VI, da Lei n.º 1.762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de novembro de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 423/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 341/2014 – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 5.11.2014, constante do Processo n. 3883/2014,

R E S O L V E:

RECONHECER o direito da servidora **ÉRIKA FERNANDES DA SILVA**, matrícula n.º 002.077-0A, a Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 20% (vinte por cento), assegurada pelo artigo 90, inciso VI, da Lei n.º 1.762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de novembro de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 425/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 335/2014 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 29.10.2014, constante do Processo n.º 4146/2014,

R E S O L V E

I - RECONHECER o direito do servidor **RUY ALMEIDA JORGE ELIAS**, matrícula n.º 000.219-4A, ao abono de permanência, com fulcro no artigo 3º, da EC n.º 47/2005, a contar de 31.8.2014;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 26 de novembro de 2014

Ano V, Edição nº 1015, Pág. 2

II – DETERMINAR à DRH que providencie, respectivamente, o registro e pagamento do abono enquanto o servidor continuar em atividade, com juros e correção monetária no tocante aos valores devidos retroativamente;

III – DETERMINAR à DIORF que informe a disponibilidade financeira e orçamentária para solver os valores e proceda ao pagamento,

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 14 de novembro de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 426/2014-GPDRH

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 328/2014 – Administrativa – Tribunal Pleno – datada de 22.10.2014, constante no Processo n.º 3271/2014,

RESOLVE:

ISENTAR a servidora aposentada **ELIZABETH ANTONY DO CARMO RIBEIRO DE SÁ**, matrícula n.º 000.486-3A, do desconto do imposto de renda, sobre seus proventos deste Tribunal de Contas, para que não mais incida tal parcela nos proventos de aposentadoria, conforme Laudo Médico Pericial datado de 19.09.2014, uma vez que a postulante se enquadra a previsão do art. 6º, inciso XIV da Lei Federal n. 7.713/1988, alterada pelo art. 1º, da Lei n. 11.052/2004.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de novembro 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 427/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação do senhor Conselheiro **Érico Xavier Desterro e Silva**, no Requerimento, datado de 13.11.2014,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, matrícula n.º 000.612-2A, para participar do “**10º Fórum Brasileiro de Controle da Administração Pública**” a ser realizado na cidade de Brasília/DF, nos dias 4 e 5.12.2014.

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de novembro de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 428/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Despacho do senhor Secretário Geral de Administração, datado de 13.11.2014,

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **CARLOS ANDREY HOLANDA PEREIRA**, matrícula n.º 000.941-5A e **MOISES PARENTE BARBOSA**, matrícula n.º 000.886-9A, para participarem do “**Curso Formação de Instrutores para Brigada de Incêndio**”, que será realizado na cidade de Campinas/SP, no período de 25 a 28.11.2014;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III – DETERMINAR que os servidores apresentem após o retorno à atividade, os respectivos comprovantes de embarque e o relatório de viagem na **SEGER** e cópia do certificado na **DRH**;

IV- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de novembro de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 429/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação do senhor Conselheiro Raimundo José Michiles, no Ofício n. 127/2014-GC/RJM, datado de 11.11.2014,

RESOLVE:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 26 de novembro de 2014

Ano V, Edição nº 1015, Pág. 3

I – DESIGNAR o Conselheiro **RAIMUNDO JOSÉ MICHILES**, matrícula nº 000.644-0A, para participar do curso “**Auditoria Governamental**”, nos dias 1 e 2.12.2014 e “**1º Seminário Nacional Sobre Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro**” nos dias 4 e 5.12.2014, ambos na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de novembro de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 430/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Despacho do senhor Secretário Geral de Administração, exarado no Ofício n. 58/GCJP, datado de 13.11.2014,

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **MARIA AUXILIADORA BERNARDO DE MATOS**, matrícula n.º 001.471-0A, **CÉLIO BERNARDO GUEDES**, matrícula n.º 000.162-7A e **JONAS DE SOUZA E SILVA**, matrícula n.º 001.013-8A, para participarem do **Programa de Ouvidoria Itinerante**, na cidade de Nova Olinda do Norte, no período de 26 a 28.11.2014;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de novembro de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 432/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação do senhor Conselheiro **ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL**, no Ofício nº 02/2014/GCJC, datado de 19.11.2014,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Conselheiro **ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL**, matrícula nº 000.898-2A, para participar do “**Curso de Elaboração de Auditoria**”, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 25 a 28.11.2014.

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de novembro de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 433/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **VALTERNEY TELES DOS SANTOS**, matrícula n.º 002.210-1A, **adicional de qualificação**, no percentual de 20% (vinte por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei nº 3.627, de 15 de junho de 2011, a contar de 17.11.2014.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 434/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO o Despacho da Chefe de Gabinete da Presidência, datada 24.11.2014, Virna de Miranda Pereira, exarado na Exposição de Motivos S/N,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **ELIAS CRUZ DA SILVA**, matrícula n.º 001.336-3A, para participar da reunião do Sistema Brasileiro de Inteligência do Estado do Amazonas (SISBIN/AM), a realizar-se no dia 25.11.2014, com o objetivo de discutir as Ações de Inteligência em 2014 no Amazonas, bem como perspectivas de atuação para 2015.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 26 de novembro de 2014

Ano V, Edição nº 1015, Pág. 4

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A Nº 278/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2014 (ATA da 50ª Sessão Administrativa, de 11/12/2013, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014;

CONSIDERANDO o Memorando nº 063/2014-DICAI/MA, de 25/11/2014.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os Analistas **CLÁUDIA KELLY DE ARAÚJO MATA**, matrícula nº 001.531-8A, **DANIEL HENRIQUE CALDEIRA CRUZ**, matrícula nº 001.523-7A e **GABRIEL DA SILVA DUARTE**, matrícula nº 002.296-2A, para no período de **1º a 10/12/2014**, em comissão, sob a presidência da primeira, realizarem inspeção *in loco* junto ao Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito - MANAUSTRANS, referente às contas anuais do exercício de 2013, bem como averiguarem Demandas da Ouvidoria – Manifestações nºs 360/2013 e 101/2014;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo contado a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

IV - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

V - ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de novembro de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

Portaria SG nº 43/2014, de 26 de novembro de 2014

Designa a Servidora Heloisa Helena de Verçoza Chã para atuar como fiscal do Contrato nº 16/2014-TCE, firmando entre o Estado do Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a empresa AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA.

O Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 635/2013, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 23 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Servidora HELOÍSA HELENA DE VERÇOZA CHÃ, Diretora de Administração Interna, matrícula 440-5A, para atuar como fiscal, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, do Contrato n.º 16/2014, referente à contratação de empresa AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA, CNPJ: 02.341.467/0001-20, para fornecimento de energia elétrica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de novembro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração do TCE-AM

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria n.º 635/2013 e,

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição por ser a única empresa prestadora de serviços postais;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 26 de novembro de 2014

Ano V, Edição nº 1015, Pág. 5

CONSIDERANDO o valor total da proposta de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais);

CONSIDERANDO o disposto no Art. 25 c/c o art. 26, ambos da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível a Licitação para prestação de serviços postais e venda de produtos que atendam a necessidade da contratante, pela empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, inscrita no CNPJ sob nº 34.028.316/0003-75, situada à Rua Pará, 885- 1º Andar do Edifício José Frota II- São Geraldo, CEP: 69053-070, Manaus-AM, no valor de R\$ R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais);

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de novembro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25 c/c art. 26, ambos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para fornecimento de energia elétrica, pela empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, inscrita no CNPJ sob nº 34.028.316/0003-75;

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de novembro de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

EXTRATO

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 18/11, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **JEXPERTS TECNOLOGIA LTDA.**

01. Data: 24/11/2014.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a Empresa JEXPERTS TECNOLOGIA LTDA.

03. Espécie: Aditivo de Prazo.

04. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato primitivo por mais 12 (doze) meses

05. Valor Global: R\$ 9.926,23 (nove mil e novecentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos).

06. Valor Mensal: R\$ 827,25 (oitocentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos).

07. Prazo: 12 (doze) meses.

08. Dotação Orçamentária: **Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001 – Manutenção da Unidade Administrativa - Natureza da Despesa 33903957; Fonte de Recursos 100.**

09. Nota de Empenho: nº 2014NE01831, de 29/09/2014, R\$ 1.654,50 (um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), para o presente exercício, ficando R\$ 8.271,73 (oito mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e três centavos), para o próximo exercício.

Manaus, 24 de novembro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

Extrato do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 03/2014 que entre si Celebram o ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, E A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS – DPE/AM**.

1. Data: 16/10/2014

2. Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS – DPE/AM.

3. Espécie: Cooperação Técnica.

4. Objeto: Cooperação técnica entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Defensoria Pública do Estado do Amazonas – DPE/AM, com o objetivo de realizarem, em conjunto, o programa de responsabilidade social Preparação para a Aposentadoria Eterno Aprendiz – PPA.

5. Vigência: O prazo de vigência do presente instrumento é de 05 (cinco) anos, com início em 16/10/2014 e término em 16/10/2019.

Manaus, 26 de novembro de 2014

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

Extrato do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 19/2014 que entre si Celebram o ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, E A **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD**

1. Data: 16/10/2014

2. Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e o SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD

3. Espécie: Cooperação Técnica.

4. Objeto: Cooperação técnica entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e Secretaria de Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD, com o objetivo de realizarem, em conjunto, o programa de responsabilidade social Preparação para a Aposentadoria Eterno Aprendiz – PPA.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 26 de novembro de 2014

Ano V, Edição nº 1015, Pág. 6

5. Vigência: O prazo de vigência do presente instrumento é de 05 (cinco) anos, com início em 16/10/2014 e término em 16/10/2019.

Manaus, 26 de novembro de 2014

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

Extrato do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 30/2014 que entre si Celebram o ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, E A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - SESEG.

1. Data: 16/10/2014

2. Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e o SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - SESEG.

3. Espécie: Cooperação Técnica.

4. Objeto: Cooperação técnica entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas - SESEG, com o objetivo de realizarem, em conjunto, o programa de responsabilidade social Preparação para a Aposentadoria Eterna Aprendiz - PPA.

5. Vigência: O prazo de vigência do presente instrumento é de 05 (cinco) anos, com início em 16/10/2014 e término em 16/10/2019.

Manaus, 26 de novembro de 2014

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

*Republicada por incorreção

PROCESSO N.º: 4866/2014

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR
ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E SOCIAL - IMPLURB

RESPONSÁVEL: SENHOR ROBERTO MOITA - DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPLURB

REPRESENTANTE: ASSOCIAÇÃO DOS QUIOSQUES DO PARQUE CULTURAL PONTA NEGRA

OBJETO: PEDIDO DE SUSPENSÃO DA CONCORRÊNCIA N.º 005/2014 - CL/IMPLURB, CUJO OBJETO É A OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA, DE 15 (QUINZE) PONTOS COMERCIAIS, SENDO 14 (QUATORZE) QUIOSQUES E 1 (UMA) BANCA DE REVISTA, A SEREM CONSTRUÍDOS PELA PREFEITURA DE MANAUS NO PARQUE CULTURAL DE ESPORTE E LAZER PONTA NEGRA, CONFORME OS PROJETOS ARQUITETÔNICOS E PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO XI, POR POSSÍVEIS INCONSISTÊNCIAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

DESPACHO

À Secretaria do Tribunal Pleno,

Tratam os presentes autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, apresentada pela Associação dos Quiosques do Parque Cultural Ponta Negra, na qual requer o deferimento, liminarmente, a fim de determinar a suspensão da Concorrência n. 005/2014 - CL/IMPLURB em virtude de possíveis inconsistências no Instrumento Convocatório por suposta restrição à competitividade, violação ao Princípio da Transparência, Publicidade, Vinculação ao Edital, Eficiência e Razoabilidade.

Ressalta-se que o Concorrência n. 005/2014 - CL/IMPLURB tem por objeto a outorga de permissão de uso onerosa, de 15 (quinze) pontos comerciais, sendo 14 (quatorze) quiosques e 1 (uma) banca de revista, a serem construídos pela Prefeitura de Manaus no Parque Cultural de Esporte e Lazer Ponta Negra, conforme os Projetos Arquitetônicos e Plantas de Localização constante no anexo XI.

O Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, Dr. Josué Cláudio de Souza Filho, manifestou-se por meio de Despacho (fls. 144/145), tomando conhecimento da presente Representação, ordenando a publicação do Despacho que tomou conhecimento do fato, e, por fim, a distribuição do presente processo a este Relator, a fim de que proferisse decisão acerca da concessão da Medida Cautelar.

Os autos foram distribuídos a este Gabinete, momento em que passo a realizar a primeira manifestação elaborando o presente Despacho Monocrático com as seguintes ponderações.

A Representação é instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

Resolução n. 04/2002

Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

Como é possível constatar através do mencionado dispositivo, qualquer pessoa pode apresentar Representação junto ao Tribunal de Contas. Assim, verifica-se que o advogado que subscreveu a presente Representação anexou Procuração aos autos à fl. 30, com a devida outorga de Poderes em nome da Associação dos Quiosques do Parque Cultural Ponta Negra, demonstrando assim, que possuem legitimidade para ingressar com a presente Representação.

Desta forma, tendo em vista que a inicial já foi aceita pelo Presidente desta Egrégia Corte de Contas, entendo que deve ser dado prosseguimento a mesma.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, é importante tratar acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre referida competência. O Ministro Celso de Mello, no Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

"TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir providimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...)." Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma:

"O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF. Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua concessão 'inaudita altera parte' sem que tal procedimento configure





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 26 de novembro de 2014

Ano V, Edição nº 1015, Pág. 7

ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte.

(...)

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário."

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

A inicial da presente Representação informa que houve violação ao Princípio da Transparência e da Publicidade, uma vez que as reais dimensões do *container* não foi disponibilizada inicialmente, sendo informada apenas em resposta ao pedido de esclarecimento, porém, o Representante alega que não houve a publicidade necessária dessas dimensões, o que restringiu a participação no certame, entendendo ser necessária a republicação do mesmo.

Outro ponto abordado diz respeito à violação ao Princípio da Competitividade, uma vez que o Instrumento Convocatório restringe a participação dos licitantes a apenas um ponto comercial.

Ademais, a empresa representante aduziu que o uso de *container* para a exploração de atividades comerciais no ramo alimentício afronta as exigências sanitárias, o que torna inapropriado ao objeto do certame.

E, por fim, alega possível prejuízo ao erário quando se privilegia a construção de nova estrutura de *container*, em detrimento dos quiosques já existentes e que foram construídos recentemente, os quais serão demolidos caso seja mantida a exigência quanto à estrutura de *container*.

Considerando o teor da Decisão exarada nos autos do Processo n. 4840/2014 (cientificada na Sessão de 19 de novembro de 2014 e publicada no Diário Oficial Eletrônico desta Corte no dia 24/11/2014 – Edição n. 1013), e, com o objetivo de preservar o direito de todas as empresas interessadas em participarem de regular procedimento licitatório, e, com o fito de ampliar a competitividade do mesmo, considero cabível me manifestar no sentido de **manter a suspensão da Concorrência n. 005/2014 – CL/IMPLURB**, até que sejam apresentadas justificativas em relação às impropriedades apontadas nesses autos, a fim de que esta Corte possa analisar, em cognição ampla, o merecimento da Representação em destaque.

Se esta Corte de Contas não adotasse medidas urgentes no sentido de suspender o procedimento licitatório, **no exato status em que se encontra**, havia possibilidade de serem causados graves prejuízo ao interesse público, com consequências graves e de difícil reparação, numa vez que, pelas situações expostas nessa Inicial, o caráter competitivo da licitação poderia estar comprometido, inviabilizando, também, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Tendo em vista a possibilidade de prejuízo iminente ao interesse público, caso não fosse suspensa **a Concorrência n. 005/2014 – CL/IMPLURB**, na exata fase em que se encontrava, entendi configurada situação de urgência para fundamentar **a concessão de medida cautelar 'inaudita altera parte'**, pois desta forma, a concessão de prazo para manifestação do responsável,

conforme os trâmites regimentais desta Corte de Contas, não poderia gerar qualquer mudança da decisão que suspendeu o procedimento licitatório.

E, no presente momento, considerando todos os fatos novos trazidos na Representação em epígrafe, entendo que persistem os argumentos apresentados e, ainda, existem motivos novos que levam este Relator a **manter a suspensão da Concorrência n. 005/2014 – CL/IMPLURB**.

A concessão de cautelar pelo Tribunal de Contas do Amazonas encontra fundamento no art. 1º, inciso II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, que ora transcrevo:

Art. 1º. O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, entre outras providências:

(...)

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;

Ademais, em vista do disposto no artigo 1º, §2º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM, e, analisando os pontos abordados na inicial da presente Representação considero pertinente que seja concedido prazo ao Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano e Social - IMPLURB, Senhor Roberto Moita, para apresentar defesa e/ou documentos acerca dos aspectos suscitados no bojo desta Representação.

Por todo exposto, considerando a relevância e a urgência que a Medida Cautelar requer, **DETERMINO:**

I) QUE SEJA MANTIDA A CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR 'INAUDITA ALTERA PARTE', NO SENTIDO DE PERMANECER SUSPensa A CONCORRÊNCIA N. 005/2014 – CL/IMPLURB, cujo objeto é objeto a outorga de permissão de uso onerosa, de 15 (quinze) pontos comerciais, sendo 14 (quatorze) quiosques e 1 (uma) banca de revista, a serem construídos pela Prefeitura de Manaus no Parque Cultural de Esporte e Lazer Ponta Negra, conforme os Projetos Arquitetônicos e Plantas de Localização constante no anexo XI, com fundamento no art. 1º, inciso II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, até ulterior decisão desta Corte de Contas constatando terem sido justificadas ou sanadas as possíveis falhas indicadas na inicial desta Representação;

II) A REMESSA DOS AUTOS A SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO para as seguintes providências:

a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas**, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;

b) **CIÊNCIA** da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;

c) **REMESSA DOS AUTOS** à DICA/MA, a fim de adotar as seguintes providências:

c.1) **Notifique o Sr. Roberto Moita, Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano e Social - IMPLURB**, a fim de informá-lo sobre a determinação no sentido de manter suspensa a Concorrência n.º 05/2014 – CL/IMPLURB, bem como, para conceder 15 (quinze) dias de prazo para apresentar documentos e/ou justificativas quanto a apresentação desta nova Representação com novos argumentos e sobre as supostas falhas apontadas pelo Representante, remetendo cópia da inicial da presente Representação (fls. 02/21), para o exercício de seu direito de defesa (art. 5º, LV, da CF/88 e art. 1º, §3º, da Resolução n. 03/2012 - CGL);

c.2) Não ocorrendo de forma satisfatória a Notificação pessoal, que a mesma se proceda por via editalícia (art. 71, III, da Lei n. 2.423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM);

c.3) **Providencie o apensamento do Processo n. 4840/2014 para tramitar em conjunto** uma vez que ambos se referem ao mesmo procedimento licitatório.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 26 de novembro de 2014

Ano V, Edição nº 1015, Pág. 8

d) Após o cumprimento das determinações acima, **MANIFESTE-SE O ÓRGÃO TÉCNICO E O MINISTÉRIO PÚBLICO** sobre a documentação e/ou justificativas eventualmente apresentadas; e,
e) Por fim, **RETORNEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS**.

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, _____ de _____ de 2014.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro-Substituto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 029/2014 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, fica **NOTIFICADO o Sr. Mário José Chagas Paulain, Ex-Prefeito Municipal de Nhamundá**, para no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 317/2014-DICOP**, reunidos no **Processo Eletrônico TCE nº 12.209/2014** que trata da Denúncia formalizada pelo Sr. Gledson Paulain Machado em face do Sr. Mário José das Chagas Paulain, Ex-Prefeito, por irregularidades verificadas nas prestações de contas do município de Nhamundá do exercício de 2012, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2014.

MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 49/2014 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o **Sr. Giovanni da Silva Soares, Presidente da Associação de Desenvolvimento Econômico de Novo Remanso**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 1615/2013-DEATV e no Parecer Ministerial nº 6.848/2013 – MP/EFC, que trata da

Prestação de Contas do Convênio n. 76/2011, celebrado entre a Secretaria de Cultura do Estado - SEC e a Associação de Desenvolvimento Comunitário Paraná do Paratari II, nos autos do Processo TCE nº 3366/2012, em razão do despacho exarado pelo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2014.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 50/2014 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a **Senhora Cíntia Régina Gomes do Livramento, Representante da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 1846/2013-DEATV e no Parecer Ministerial nº 8525/2013 – MP/ACP, que trata da Prestação de Contas do Convênio n. 39/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC e a Prefeitura do Município de Lábrea/AM, nos autos do Processo TCE nº 681/2013, em razão do despacho exarado pelo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2014.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 51/2014 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a **Senhora Clêi Martins de Souza, Presidente da Associação Folclórica Jaraqui da Escama Fina**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 1085/2013-DEATV e no Parecer Ministerial nº 789/2013 – MP/ESB, que trata da Prestação de Contas do Convênio n. 37/2012, celebrado entre a Secretaria de Cultura do Estado do Amazonas - SEC e a Associação Folclórica Jaraqui de Escama Fina, nos autos do





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 26 de novembro de 2014

Ano V, Edição nº 1015, Pág. 9

Processo TCE nº 978/2013, em razão do despacho exarado pelo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2014.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 52/2014 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o **Senhor Elimar Cunha e Silva, Presidente da AGEESMA**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 1744/2013-DEATV e no Parecer Ministerial nº 7545/2013 – MP/EFC, que trata da Prestação de Contas do Convênio n. 08/2010, celebrado entre a Secretaria de Cultura do Estado do Amazonas - SEC e a Associação do Grupo Especial das Escolas de Samba de Manaus, nos autos do Processo TCE nº 5307/2010, em razão do despacho exarado pelo Conselheiro Raimundo José Michiles.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de novembro de 2014.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 53/2014 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o **Senhor Sérgio Luiz Alves Carvalho, Diretor Presidente Executivo da Associação da Hotelaria de Selva da Amazônia Brasileira**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 1289/2013-DEATV e no Parecer Ministerial nº 4605/2013 – MP/EFC, que trata da Prestação de Contas do Convênio n. 03/2009, celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPLAN e a Associação de Hotelaria de Selva da Amazônia Brasileira, nos

autos do Processo TCE nº 1712/2012, em razão do despacho exarado pelo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de novembro de 2014.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 54/2014 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. **Amine Vieira de Almeida, Presidente da Associação Comunitária de Catalão**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 763/2013-DEATV e no Parecer Ministerial nº 1804/2013 – MP/EFC, que trata da Prestação de Contas do Convênio n. 35/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR e a Associação Comunitária de Catalão, nos autos do Processo TCE nº 4569/2010, em razão do despacho exarado pelo Conselheiro Relator Júlio Cabral.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de novembro de 2014.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 55/2014 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. **MISS LANDRE DOS SANTOS FADOUL, Diretora da Associação Recreativa Jaraqui Escama Grossa**, para no prazo de 30 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 1309/2013-DEATV e na Diligência Ministerial nº 4771/2013 – MP – EFC, que trata da Prestação de Contas, referente ao Convênio nº 44/2010, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura – SEC e a Associação Recreativa Jaraqui Escama Grossa, nos autos do Processo TCE nº 2115/2011, em razão do despacho exarado pelo Conselheiro-Relator Lúcio Alberto de Lima Albuquerque.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 26 de novembro de 2014

Ano V, Edição nº 1015, Pág. 10

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de novembro de 2014.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 56/2014 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o **Sr. Antônio Marcos Maciel Fernandes, Prefeito Municipal de Apuí**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 1642/2013-DEATV e no Parecer Ministerial nº 6842/2013 – MP - EFC, que trata da Prestação de Contas, referente ao Convênio nº 66/2011, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura – SEC e a Prefeitura Municipal de Apuí, nos autos do Processo TCE nº 4087/2012, em razão do despacho exarado pelo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2014.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 57/2014 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o **Sr. Antônio Gomes Ferreira, Ex-Prefeito Municipal de Fonte Boa**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 1649/2013-DEATV e no Parecer Ministerial nº 6839/2013 – MP - EFC, que trata da Prestação de Contas, referente ao Convênio nº 29/2010, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura – SEC e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa, nos autos do Processo TCE nº 3531/2010, em razão do despacho exarado pela Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2014.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 58/2014 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o **Sr. Adail Alves Celestino, Presidente da Associação dos Cabos, Soldados e Taifeiros da Aeronáutica do Estado do Amazonas - ACASOTA**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 1702/2013-DEATV e no Parecer Ministerial nº 7692/2013 – MP/EMFM, que trata da Prestação de Contas, referente ao Convênio nº 14/2009, firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH e a Associação dos Cabos, Soldados e Taifeiros da Aeronáutica do Estado do Amazonas - ACASOTA, nos autos do Processo TCE nº 5066/2010, em razão do despacho exarado pela Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2014.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 59/2014 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o **Sr. JOSÉ JÚNIOR RODRIGUES PINHEIRO, Secretário Geral da Associação de Cinema e Vídeo do Amazonas - ACVA**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 40/2013-DICAI-MA e na Diligência Ministerial nº 835/2013 – MP/RMAM, que trata da Prestação de Contas, referente ao Convênio nº 10/2010, firmado entre a Fundação Municipal de Cultura e Artes - MANAUSCULT e a Associação de Cinema e Vídeo do Amazonas – ACVA, nos autos do Processo TCE nº





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 26 de novembro de 2014

Ano V, Edição nº 1015, Pag. 11

3272/2011, em razão do despacho exarado pelo Conselheiro-Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2014.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 60/2014 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o **Sr. Antônio Cezar Mota Botero, Presidente da Federação das Ligas Desportivas de Manaus - FDLM**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 1806/2013-DEATV e na Diligência Ministerial nº 1292/2013 – MP/RMAM, que trata da Prestação de Contas, referente ao Convênio nº 6/2010, firmado entre a Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer – SEJEL e a Federação das Ligas Desportivas de Manaus - FDLM, nos autos do Processo TCE nº 1754/2012, em razão do despacho exarado pelo Conselheiro Relator Raimundo José Michiles.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2014.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV



O BRASIL CONTA COM VOCÊ. **DENGUE MATA**



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Raimundo José Michiles
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Auditores
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100